



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N. 158, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O MINISTRO JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo “Regimento Interno” e tendo em vista a Resolução unânime adotada em Sessão Plena Administrativa, realizada dia dezesseis do corrente,

RESOLVE:

1º - O serviço de datilografia passará a ser feito com observância das instruções que se seguem:

a) Cada membro do Tribunal disporá de um serviço de secretaria composto de um secretário e dois datilógrafos, requisitados dentre os funcionários do Tribunal, competindo a esse conjunto todo o serviço de datilografia relativo ao Ministro a que servir;

b) ao secretário do respectivo Ministro, a Secção de Taquigrafia remeterá, mediante protocolo, as notas taquigráficas para correção, não se admitindo nessa remessa atraso superior a três sessões, de Turmas ou Tribunal Pleno;

c) recebidas pelo secretário as notas taquigráficas, serão presentes ao Ministro para as correções que houver por bem fazer; em seguida, o aludido secretário as distribuirá aos datilógrafos privativos, para efeito da composição definitiva; feita esta o próprio secretário as reverá tendo em vista a primitiva redação corrigida pelo Ministro;

d) em protocolo, o mesmo secretário remeterá as notas taquigráficas definitivas ao serviço-de coordenação da Secção de Datilografia, que, feita, a reunião de todos os votos, deles fará juntada aos autos para efeito de conclusão ao Ministro Relator;

e) quando houver apartes intercalados nos aludidos votos, o Relator, ou os corrigirá, se for caso, ou ordenará ao secretário que, em protocolo, remeta ao secretário do Ministro aparteante para fazer a correção, devolvendo-o, a seguir.

2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro próximo.

Extinto TFR

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO

PRESIDENTE